



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 111

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	6
Relatório de Gestão Fiscal	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 111

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3049/2019, DE 30/09/2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1653/2019 de 04/09/2019 que institui Programa Municipal de Moradia Social I, denominado "Pró-Moradia I" no âmbito do Município de Rosana (SP) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Silvio Gabriel, no uso atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente:

Considerando, a necessidade de regulamentar normas e procedimentos sobre a Lei que institui o Programa Municipal de Moradia Social I - Pró Moradia I;

Considerando, o que dispõe o §4º do art. 9, parágrafo único do art. 10 e artigos 11, 13 e 15 da Lei Municipal nº 1653/2019 de 04/09/2019;

DECRETA:

Art. 1º - A destinação dos lotes aos beneficiários do Programa Pró-Moradia I, obedecerão aos seguintes critérios:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes serão destinados à construção de habitações com medidas mínimas de 36 (trinta e seis) metros quadrados, que serão destinados às pessoas cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos;

II - no mínimo de 5% (cinco por cento) dos lotes serão destinados ao atendimento dos idosos inscritos;

III - no mínimo de 5% (cinco por cento) dos lotes serão destinados ao atendimento de pessoas inscritas que sejam portadores de necessidades especiais, ou que tenham sob a sua guarda, tutela ou curatela, filhos ou dependentes nessas condições;

IV - percentual mínimo de 5% (cinco por cento), a ser destinado às pessoas solteiras, sem filhos ou dependentes desde que maior que 35 (trinta e cinco) anos;

V - se, porventura, o número de pessoas inscritas não atinjam os percentuais estabelecidos em cada item, os lotes excedentes serão destinados a sorteio geral aos demais inscritos.

Art. 2º - Poderão participar/inscrever-se no Programa Pró Moradia I àqueles que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - serem casados ou mantiverem união estável, ou, se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente ou divorciado(a), desde que tenha filho(s) menores sob a sua guarda e responsabilidade desde maiores de 18 (dezoito) anos;

II - as pessoas solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas e que não tenham filhos ou dependentes de acordo com o art. 1º inciso IV;

III - residirem no mínimo há 02 (dois) anos;

IV - serem eleitores no Município no mínimo há 02 (dois) anos;

V - não serem proprietários de imóvel urbano ou rural no Município de Rosana ou em outra localidade;

VI - não terem sido beneficiados em programas habitacionais Municipal, Estadual ou Federal;

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV deste artigo quando o beneficiário, seu cônjuge ou companheiro tenha recebido por herança ou aquisição por qualquer forma, partes ideais de imóveis urbanos ou rurais.

Art. 3º - Para realizar a inscrição no Programa Pró Moradia I àqueles que atendam aos critérios e requisitos previstos no artigo anterior, deverão apresentar:

I - Cópia R.G. (cônjuges);

II - Cópia C.P.F. (cônjuges);

III - Cópia título de eleitor (cônjuges);

IV - Estado Civil: UNIÃO ESTÁVEL (Declaração marital), REGIME DE UNIÃO HOMOAFETIVA (Certidão de nascimento dos parceiros, contrato ou declaração de parceria civil), CASADO (Certidão de Casamento), VIÚVO (Certidão de casamento, Certidão de óbito), DESQUITADO/DIVORCIADO (Certidão de casamento averbada, Petição inicial e sentença).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 111

Página 3 de 7

V - Cópia comprovante de residência;

VI - Cópia comprovante de renda (todos da residência);

VII - Cópia C.T.P.S. (páginas: foto, qualificação Civil, contrato de trabalho atual, última alteração salarial);

VIII - Comprovante de renda de autônomos (declaração de rendimentos referente aos 03 (três) últimos meses – com firma reconhecida, Cópia C.T.P.S. páginas: foto, qualificação Civil, contrato de trabalho com baixa e página seguinte em branco);

IX - Certidão de nascimento dos filhos;

X - Cópia do NIS (número de identificação social), se possuir;

XI - Extrato Previdenciário (CNIS) emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

XII - Certidão negativa do Cartório de Registro de Imóveis (cônjuges);

XIII Certidão negativa municipal (coletoria e arrecadação).

Art. 4º - O processo de inscrição e seleção dos interessados, será realizado pelo Poder Executivo do Município de Rosana, observando os critérios estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 1653/2019 de 04/09/2019 e seguintes procedimentos administrativos:

I - publicação de edital de abertura das inscrições que deverá conter:

- a) prazo de abertura e encerramento das inscrições;
- b) local e horário onde se realizarão as inscrições;
- c) documentação exigida para cadastro/inscrição no Programa;
- d) o número e localização dos lotes que serão sorteados;

II - publicação de edital de encerramento das inscrições que deverá conter:

- a) relação dos selecionados aptos a participarem do sorteio;
- b) relação dos excluídos e respectivo motivo que a ensejou.

Parágrafo único. Os editais deverão ser publicados e

divulgados no órgão oficial de imprensa do Município, no site do município na Internet e nas rádios locais.

Art. 5º - Após a conclusão do sorteio e definição dos efetivos beneficiários o Poder Executivo deverá elaborar Projeto de Lei e encaminhá-lo à Câmara Municipal, com autorização legislativa específica para doação dos imóveis e celebração do respectivo Contrato de Compromisso de Doação ou outorgar Escritura Pública de doação aos contemplados.

Art. 6º - O Projeto de Lei de que trata o artigo anterior, deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

- I - relação dos inscritos selecionados e dos excluídos;
- II - cadastro e documentação dos inscritos selecionados e dos excluídos;
- III - editais devidamente publicados nos órgãos de imprensa escrita;
- IV - comprovação de propriedade ou posse do imóvel objeto do programa
- V - projeto dos loteamentos e o respectivo mapa.

Art. 7º - Aprovada, sancionada e publicada a Lei de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo estará autorizado a designar data, horário e local do sorteio público que deverá ser divulgado mediante edital nos termos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Os inscritos que não comparecerem ao ato do sorteio público a que menciona o caput deste artigo, terão prazo de 15 (quinze) dias úteis após o sorteio, para comparecer a Diretoria de Indústria, Comércio e Imóveis com a finalidade de assinar o respectivo Contrato de Compromisso de Doação, sob pena de exclusão do rol de beneficiários.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá, antes do início do Programa Pró-moradia, divulgar relação completa constando o nome de todas as pessoas que já foram contempladas em programas habitacionais no Município, através de publicação no Diário Oficial e site do Município.

Art. 9º - As pessoas inscritas que foram selecionadas e não contempladas no programa instituído por esta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 111

Página 4 de 7

Lei, respeitando a ordem cronológica de sorteio, serão automaticamente consideradas como suplentes.

Art. 10. Respeitados o previsto no artigo 10 da Lei nº 1653/2019 de 04/09/2019, deverá a Comissão Especial de acompanhamento em caso a quantidade de inscritos que se enquadrem nos requisitos ultrapasse a quantidade de Kits disponíveis (20 Kits), serão adotados os seguintes critérios de classificação:

- I - Renda per capita menor;
- II - Número maior de filhos;
- III - Genitor ou Genitora de maior idade;
- IV – Esgotados os critério de classificação e persistindo empate, a seleção será realizada mediante sorteio.

Art. 11. Em atendimento as disposições artigo 5º da Lei Municipal nº. 1653/2019, de 04/09/2019, fica criada a Comissão Especial de Implantação, Acompanhamento e Fiscalização do Programa Pró-Moradia I, composta pelos seguintes membros:

I – Representante do Poder Executivo:

Secretaria de Inclusão e Assistência Social

- Titular: Claudia Castello Ikeda de Jesus
- Suplente: Marcia Vóss
- Titular: Cecilia Aparecida da Silva Fernandes
- Suplente: Larissa Paulino Capeloti

Diretoria de Indústria, Comércio e Imobiliário

- Titular: João Henrique Gonçalves
- Suplente: Daniela Marques Antoniolo
- Titular: Arnaldo João da Silva
- Suplente: Milena Laiane Ganancio

Secretaria de Mobilidade Urbana Obras e Serviços Públicos

- Titular: Kátia de Sá Lossavaro
- Suplente: Josué Moreira da Rocha
- Titular: Marcos Serafim Fernandes
- Suplente: Jose Milton Monteiro Filho

Secretaria de Administração

- Titular: José Luis do Nascimento
- Suplente: Alesandra Aparecida Pereira Garcia
Coronel
- Titular: Claudinei Alves Martins
- Suplente: Sidney Ailton Oliveira Francisco
- II – Representante do Poder Legislativo:
- Titular: Ronildo da Costa
- Suplente: Reinaldo de Oliveira
- Titular: Wilson Pereira da Silva
- Suplente: Ângelo Aparecido de Andrade

Art. 12. Caberá a Comissão Especial de Implantação, Acompanhamento e Fiscalização do Programa Pró-Moradia I nos termos da Lei analisar toda a fase de inscrições, analisar documentos, fiscalizar em loco quando houver em denúncias, fiscalizar a implantação do loteamento e aplicação e qualidade dos materiais utilizados na construção dos imóveis e acompanhar mensalmente o desenvolvimento das ações e cumprimento de metas pré-estabelecidas do Programa.

Art. 13. Os relatórios de acompanhamento mensais deverão demonstrar de forma clara o cumprimento de metas pré-convencionadas e deverá ser assinado por todos os membros titulares da Comissão Especial de Implantação, Acompanhamento e Fiscalização do Programa Pró-Moradia I, salvo em caso de expressa e motivada recusa, que deverá ser certificada pelos demais membros no relatório.

Art. 14. Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 111

Página 5 de 7

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA **EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 2411/2019 - Pregão (Presencial) nº 076/2019.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços para organização, elaboração e realização de Concurso Público, para provimento de cargos do quadro Efetivo da Administração Municipal de Rosana, pelo regime Estatutário, com a realização de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção de todos os atos necessários a seleção, conforme especificações constantes do Anexo I.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO proferido em 03/10/2019 referente ao Pregão (Presencial) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - VALE DO NOROESTE CONCURSOS E TREINAMENTO LTDA, no(s) item(ns) 01, com a taxa de inscrição no valor de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos). Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília), para assinatura do Contrato, nos termos do item 10.1 e subsequentes do Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 03 de outubro de 2019. Silvio Gabriel - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 111

Página 6 de 7

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Rosana

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Agosto/2019

Consolidado

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	107.144.000,00	107.144.000,00	81.171.756,91	65.879.825,68	41.264.174,32
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.734.000,00	9.734.000,00	7.374.429,31	6.277.775,56	3.456.224,44
CONTRIBUIÇÕES	1.050.000,00	1.050.000,00	795.474,75	330.679,00	719.321,00
RECEITA PATRIMONIAL	320.000,00	320.000,00	242.429,51	197.643,74	122.356,26
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	2.272,74	0,00	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	95.275.000,00	95.275.000,00	72.179.863,40	57.373.335,12	37.901.664,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	762.000,00	762.000,00	577.287,20	1.700.392,26	-938.392,26
RECEITAS DE CAPITAL	9.346.000,00	9.346.000,00	7.042.620,67	2.780.990,73	6.565.009,27
ALIENAÇÃO DE BENS	705.000,00	705.000,00	496.000,00	1.241.766,48	-536.766,48
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.640.000,00	8.640.000,00	6.545.620,67	1.009.833,19	7.630.166,81
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	529.391,06	-528.391,06
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	16.490.000,00	16.490.000,00	12.492.741,56	9.641.771,24	6.848.228,76
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	100.000.000,00	100.000.000,00	75.721.636,02	59.019.045,17	40.980.954,83
OP. DE CRÉDITO - REFINANC. (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (III) = (I + II)	100.000.000,00	100.000.000,00	75.721.636,02	59.019.045,17	40.980.954,83
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	6.180.999,54	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	100.000.000,00	100.000.000,00	75.721.636,02	65.200.044,71	40.980.954,83

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENT./REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	91.037.000,00	142.000,00	91.179.000,00	71.743.851,55	59.266.979,67	56.476.896,27	19.435.148,45	12.476.871,88	2.790.083,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	53.362.000,00	-4.020.000,00	49.342.000,00	37.576.843,41	35.114.546,74	34.588.298,77	11.765.156,59	2.462.296,67	526.247,97
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.625.000,00	4.162.000,00	41.787.000,00	34.167.008,14	24.152.432,93	21.888.597,50	7.619.991,86	10.014.575,21	2.263.835,43
DESPESAS DE CAPITAL	8.263.000,00	3.614.000,00	11.877.000,00	9.042.261,86	5.933.065,04	5.593.185,61	2.834.738,14	3.109.196,82	339.879,43
INVESTIMENTOS	6.953.000,00	3.253.000,00	10.206.000,00	7.381.783,16	5.098.020,31	4.758.140,88	2.824.216,84	2.283.762,85	339.879,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.310.000,00	361.000,00	1.671.000,00	1.660.478,70	835.044,73	835.044,73	10.521,30	825.433,97	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00	-600.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	100.000.000,00	3.156.000,00	103.156.000,00	80.786.113,41	65.200.044,71	62.070.081,88	22.269.886,59	15.586.068,70	3.129.962,83
AMORT. DÍVIDA - REFINANC. (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB. COM REFINANC. (VIII)=(VI + VII)	100.000.000,00	3.156.000,00	103.156.000,00	80.786.113,41	65.200.044,71	62.070.081,88	22.269.886,59	15.586.068,70	3.129.962,83
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X)=(VIII + IX)	100.000.000,00	3.156.000,00	103.156.000,00	80.786.113,41	65.200.044,71	62.070.081,88	22.269.886,59	15.586.068,70	3.129.962,83

SILVIO GABRIEL
Prefeito Municipal

DOUGLAS DE OLIVEIRA AZEVEDO
Contador PR061675/O-6 TSP

DIEGO GUTIERRES SILVA
Controlador Interno

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Diretor Financeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 111

Página 7 de 7

Relatório de Gestão Fiscal

Prefeitura Municipal de Rosana

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)

Período: Setembro/2018 a Agosto/2019

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	86.607.360,97	100,00 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	44.120.282,37	50,94 %
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	46.767.974,92	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	44.429.576,18	51,30 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	38.056.165,06	43,94 %
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	103.928.833,16	120,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	19.053.619,41	22,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	13.857.177,76	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	6.062.515,27	7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %

SILVIO GABRIEL
Prefeito Municipal

DOUGLAS DE OLIVEIRA AZEVEDO
Contador PRO61675/O-6 TSP

DIEGO GUTIERRES SILVA
Controle Interno

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Diretor Financeiro